



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL



# EDITAL

N.º 069/2025

## Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o despacho n.º 705-VHVF/2024, de 15 de novembro:

### “AUTO DE EMBARGO DE OBRAS Nº 290/2024

Ao(s) décimo quarto dia(s) do mês de outubro de 2024, na **Avenida Pinhal do General , n.º 36– Lote 2708, Pinhal do General, Fernão Ferro**, deste Município, onde eu, Bruno M. Rocha Nunes, categoria Técnico Superior (Eng.º Civil), ao serviço desta Câmara Municipal, em cumprimento do despacho (2) n.º 620-VHVF de 14/10/2024, proferido pelo Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal desta Câmara Municipal, Sr. **Henrique Viçoso Freire**, procedi ao embargo (3) total das obras de **construção**, que (4) **António Aparecido de Souza** com morada na Rua João XXIII, lote 737, 2º esq. 2975-119 Quinta do Conde, estava levando a efeito, em área abrangida por operação de loteamento sem que a Comunicação Prévia tenha ocorrido, violando o disposto na sub alínea ii), alínea d), n.º 4, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual, o qual estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE.

No dia 14.10.2024, no exercício das minhas funções, desloquei-me ao local indicado, conjuntamente com a testemunha Ana Paula Pereira, no cumprimento das minhas funções profissionais e com base na participação com o registo n.º 52877, apresentada por António Cardoso do GPAR da CM do Seixal, tendo verificado que se encontravam a realizar uma obras de construção de muros de vedação, em área abrangida por operação de loteamento, sem que a Comunicação Prévia tenha ocorrido.

Examinado o local verificou-se que se encontra em execução a construção de muros de vedação de um lote de terreno localizado na morada mencionada, conforme se observa no registo fotográfico em anexo.

O muro de vedação encontra-se executado em alvenaria de tijolo apresentando-se rebocado, faltando executar os restantes trabalhos.

Os muros laterais e tardóz encontram-se em alvenaria de tijolo com uma altura total de 2,15m. O muro frontal possui a seguinte configuração: 1,15m (alvenaria) + 1,00m (chapa metálica).

Mais se consigna que a suspensão dos trabalhos e o embargo das obras foram notificados na pessoa de **António Aparecido de Souza**, residente na Rua João XXIII, lote 737, 2º esq. 2975-119 Quinta do Conde 0, na qualidade de proprietário e promotor da obra.

O notificado ficou ciente que o embargo foi decretado com a suspensão total dos trabalhos relativos às obras de construção, porque se comprovou que se encontrava a executar a obra sem título para o efeito, em cumprimento do disposto no artigo 102.º-B, n.º 1, alínea a) e do n.º 1 do artigo 103.º do RJUE. O notificado foi também advertido que as obras, a partir da presente data, ficam suspensas e só poderão ser reiniciadas após a emissão da Licença ou a Admissão da Comunicação Prévia e pagamento das taxas devidas à operação urbanística, que o desrespeito do embargo fá-lo-á incorrer na prática de contra-ordenação, punível com a coima graduada entre € 1 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, conforme resulta do disposto no art.º 98º, n.º 1 alínea h) e n.º 5, todos do RJUE. Ficou o notificado ainda ciente que, o desrespeito da presente ordem administrativa fá-lo-á incorrer na prática de um crime de desobediência, previsto e



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

punido pelo art.º 348º, do Código Penal, por força do disposto no art.º 100.º, n.º 1, do RJUE. O incumprimento da ordem de embargo, para além da responsabilidade criminal que ao caso couber, implica a interdição de qualquer fornecimento de energia elétrica, gás e água à obra embargada, sendo que a ordem de embargo poderá ser executada coercivamente pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização que poderão proceder à selagem do estaleiro de obra e respetivos equipamentos, nos termos dos artigos 102.º -B, 103.º e 107.º, todos do RJUE. Nos termos do n.º 2, do art.º 104.º, do RJUE, a presente ordem de embargo, manter-se-á a por um período de trinta e seis (36) meses. Caducando de imediato, se for proferida decisão que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo, conforme o estabelecido pelo n.º 1, do artigo referido.

Foi testemunha: Ana Paula Pereira, Fiscal ao serviço da Câmara Municipal do Seixal.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado nos artigos 102.º-B, 103.º e 104.º, do RJUE, lavrei o presente auto, em duplicado, que vai ser assinado por mim, pelas testemunhas e pelo embargado/notificado ou seu representante, que o subscrevem, ficando o duplicado na posse deste último”.





**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**





**MUNICÍPIO DO SEIXAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**





**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 13 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

---

Paulo Alexandre da Conceição Silva.